

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 30 / DE 29 DE Junho



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REVISÃO

Em 29 de Junho de 2016

[Handwritten signature]

Secretário

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, do Projeto "Deputado Jovem".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, inciso XV, da Constituição Estadual, decreta e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, o Projeto "Deputado Jovem", cuja ação está incluída no Plano Plurianual – PPA -, no Programa de Gestão Democrática e Transparente, Governança e Responsabilidade Social, na ação Participação e Promoção de Eventos de Pesquisas na Área Científica, na unidade orçamentária deste Poder Legislativo.

Art. 2º O Projeto "Deputado Jovem" tem por finalidade possibilitar, aos estudantes universitários e escolares, a integração com o Poder Legislativo, por meio da participação em uma jornada parlamentar, compreendendo, especialmente, atividades simulando a diplomação e o exercício de mandato, como também a presença em palestras e visitas guiadas.

§ 1º As atividades previstas no caput terão caráter instrutivo e ocorrerão todos os anos, em datas acordadas com as instituições de ensino, observada a rotina de trabalhos da Assembleia.

§ 2º O projeto compreenderá a realização de sessões plenárias e das comissões permanentes simuladas com os alunos, destinada a apresentação, discussão e votação de proposições, sendo o resultado dos trabalhos remetidos à Mesa Diretora a título de sugestão.

[Handwritten signatures]

§ 3º Podem participar do projeto de que trata esta Resolução alunos matriculados no ensino superior e médio.

§ 4º Cabem às instituições de ensino a inscrição e o controle da participação dos respectivos alunos, na forma estabelecida no Regulamento.

Art. 3º A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, visando ao bom andamento dos trabalhos referentes ao Projeto "Deputado Jovem", poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos, entidades privadas, Poder Judiciário e instituições de ensino superior ou médio.

Art. 4º A execução do projeto de que trata esta Resolução fica a cargo da Diretoria de Assuntos Institucionais, com a colaboração da Procuradoria-Geral da Assembleia, da Escola do Legislativo e demais órgãos da Assembleia Legislativa.

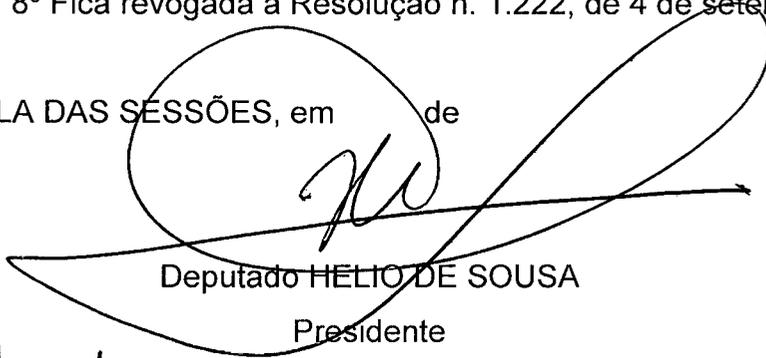
Art. 5º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

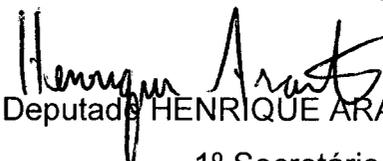
Art. 6º A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa regulamentará esta Resolução no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação, estabelecendo os procedimentos necessários para a sua execução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Resolução n. 1.222, de 4 de setembro de 2007.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2016.


Deputado HÉLIO DE SOUSA
Presidente


Deputado HENRIQUE ARANTES
1º Secretário


Deputado MARQUINHO PALMERSTON
2º Secretário



Justificativa

O presente projeto de resolução tem a finalidade de criar, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, o Projeto "Deputado Jovem", cuja ação está incluída no Plano Plurianual - PPA -, no Programa de Gestão Democrática e Transparente, Governança e Responsabilidade Social, na ação Participação e Promoção de Eventos de Pesquisas na Área Científica, na unidade orçamentária deste Poder Legislativo.

O Projeto "Deputado Jovem" pretende possibilitar aos estudantes universitários e escolares a integração com o Poder Legislativo, por meio da participação em uma jornada parlamentar, compreendendo, especialmente, atividades simulando a diplomação e o exercício de mandato, como também a presença em palestras e visitas guiadas.

Poderão participar do Projeto "Deputado Jovem" os alunos matriculados no ensino superior e médio e caberá às instituições de ensino a inscrição e o controle da participação dos respectivos alunos. A execução do Projeto "Deputado Jovem" ficará a cargo da Diretoria de Assuntos Institucionais, com a colaboração da Procuradoria-Geral da Assembleia e da Escola do Legislativo.

O Projeto "Deputado Jovem" é uma iniciativa que já vem sendo desenvolvida com sucesso pela atual Mesa Diretora, estando, atualmente, em sua 3ª edição. O objetivo principal deste projeto é que, após essa experiência, os alunos possam compreender melhor a importância que o Poder Legislativo tem para a sociedade, a dimensão de sua representação e a relevância da função legislativa e fiscalizatória para garantir uma vida mais digna à população.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa de formação política, a qual oferece aos participantes a oportunidade de conhecer, na prática, as atividades desta Casa Legislativa. Os alunos poderão participar de debates, integrar comissões, apresentar proposições legislativas e conhecer as atribuições desempenhadas pelos Deputados Estaduais.

O Projeto "Deputado Jovem" segue o modelo do Programa Politizar, realizado em novembro de 2013, pela Universidade Federal de Goiás - UFG -, em conjunto com esta Casa Legislativa e, também, do Projeto Emancipar, ocorrido em outubro do ano passado.

Registre-se, finalmente, que, em 2012, esta Casa Legislativa aprovou proposta de Resolução apresentada pelo Deputado Frederico Nascimento, Projeto de Resolução n. 8, de 21 de outubro de 2008, que culminou na Resolução n. 1.384, de 4 de julho de 2012, que altera a Resolução n. 1.222, de 4 de setembro de 2007, que dispõe sobre a criação, no âmbito da Assembleia Legislativa, do Projeto "Assembleia do Futuro", resolução esta que está sendo revogada pela presente proposição.

Por tais razões, contamos com o apoio dos ilustres Pares



mtc
rbp



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

SEÇÃO DE
PROTOCOLO
E ARQUIVO

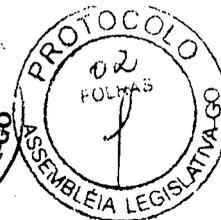
Data do Processo: 22/10/2008 N. Processo: 2008003798
Interessado: DEP. FREDERICO NASCIMENTO
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. FREDERICO NASCIMENTO
Nº: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08 - AL
Assunto: PROC. PARLAMENTAR
Sub-Assunto: PROJETO
Observação:
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO "DEPUTADO POP UM DIA", NO ÂMBITO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS.

E

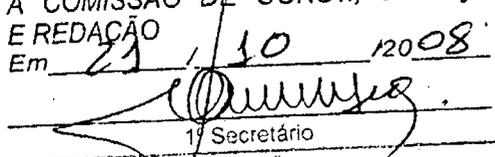


PF. da Com. Educ.

Res. nº 1384 Data da Res. 04/07/2012
D.A nº 11.474 Data do D.A 25/07/12



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/08 DE 21 DE OUTUBRO DE 2008.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 21 / 10 / 2008

1º Secretário

Dispõe sobre a criação do Projeto
"DEPUTADO POR UM DIA", no
âmbito do Assembleia Legislativa
do Estado de Goiás.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, § 1º
da Constituição do Estado de Goiás, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte
Resolução:

Art. 1º - Fica instituído o projeto "DEPUTADO POR UM DIA" na Assembleia Legislativa
do Estado de Goiás.

Art. 2º - Os objetivos do Projeto de que trata ao art. 1º são os seguintes:

- I – oportunizar aos alunos da 8ª série do ensino fundamental ao 3º ano do ensino médio uma aproximação com o Poder Legislativo.
- II – difundir o trabalho do Legislativo criando um elo entre estudantes e o processo legislativo.
- III – estimular a cidadania na área legislativa, simulando atividades parlamentares
- IV – contribuir para a formação política dos estudantes aproximando-os das instituições democráticas.

Art. 3º - Para a consecução e execução do projeto Deputado por um Dia, a Diretoria de Recursos Humanos elaborará as normas que regerão o projeto.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos dias do
mês de outubro de 2008.

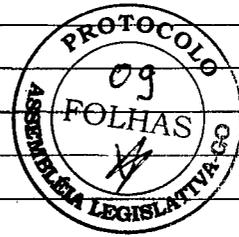

FREDERICO NASCIMENTO
Deputado Estadual



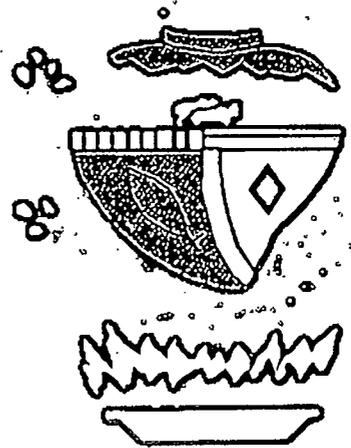
JUSTIFICATIVA

A presente solicitação leva em consideração a importância do assunto, pois objetiva promover ações como trazer o alunado a uma aproximação com o processo legislativo e estimular a cidadania criando um elo de ligação com as instituições democráticas. Esta Casa ao tomar esta iniciativa seguirá o exemplo das mais importantes Assembléias do país quando se primaram pela vanguarda no trato com os jovens, sobretudo no que se refere a oportunizar a popularização do parlamento com sua formação, contribuindo para a sua consciência política. Ademais disso, este Poder dispõe de recursos humanos no seu quadro capaz de executar brilhantemente este projeto que, com o apoio da mesa diretora e dos demais pares, trará mais notoriedade ao Parlamento Goiano, numa ação sem precedentes. A título de contribuição, segue em anexo a minuta do documento onde constam os objetivos e execução do projeto.

Pela relevância do tema, conto com o apoio dos nobres colegas desta Casa para a sua aprovação.



1	ADRIETE ELIAS	Caroline Pieglio
2	ÁLVARO GUIMARÃES	Luisonor
3	BETINHA TEJOTA	Cláudia de Sant'Ana
4	CARLOS SILVA	Lilian
5	CILENE GUIMARAES	Eliane
6	CLAUDIO MEIRELLES	ALEXANDRE
7	CORONEL QUEIROZ	Luiz Carlos
8	CRISTOVÃO TORMIN	Márcio
9	DANIEL GOULART	Leopoldina Costa
10	DOUTOR VALDIR	João
11	EVANDRO MAGAL	St Kelly
12	FÁBIO SOUSA	Bera
13	FREI VALDAIR	Márcia Manso
14	FREDERICO NASCIMENTO	João Carlos Hansen
15	HELDER VALIN	Walter P. Santanna
16	HONOR CRUVINEL	Angela
17	HUMBERTO AIDAR	Leandro Cruz
18	ISO MOREIRA	Diana K. Teixeira
19	ISAURA LEMOS	Mário Leiva
20	JARDEL SEBBA	Kenia
21	JOSÉ NELTO	Leopoldina
22	JOSÉ ESSADO	Dayanne
23	JÚLIO DA RETIFICA	Paula
24	LUIS CESAR BUENO	Maide
25	LUÍZ CARLOS DO CARMO	Walter Kenya
26	MARA NAVES	Dayane Nominato Leite
27	MARLÚCIO PEREIRA	Livia Mariana
28	MAURO RUBEM	Marysílva Ribeiro
29	MIGUEL ANGELO	Stefany Oliveira
30	MISAEOL OLIVEIRA	Washington
31	NILO RESENDE	Zelia
32	OZAÍR JOSÉ	Alexandre
33	PADRE FERREIRA	Oscar Teixeira de Souza
34	PAULO CEZAR MARTINS	Luiz Carlos Cardoso
35	ROMILTON MORAES	Malygia M. Ferreira
36	SAMUEL ALMEIDA	Luiz Carlos
37	SAMUEL BELCHIOR	Maurício
38	TIÃOZINHO COSTA	Janete
39	VANUZA VALADARES	Ana Carolina
40	WAGNER GUIMARÃES	Bia Pires
41	WELLINGTON VALIM	Sandra Pires
42	PROCURADORIA	Ana Carolina
43	IMPRESA W.A.	Wagner
44	SANDRA CAMELO	Wagner



**ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS**

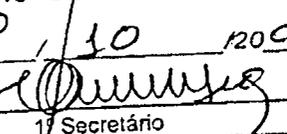
**SEÇÃO DE
PROTOCOLO
E ARQUIVO**

Data do Processo: 22/10/2008 N. Processo: 2008003798
Interessado: DEP. FREDERICO NASCIMENTO
Origem: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. FREDERICO NASCIMENTO
Nº: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08 - AL
Assunto: PROC. PARLAMENTAR
Sub-Assunto: PROJETO
Observação:
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO "DEPUTADO POR UM DIA", NO ÂMBITO DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS.



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/08 DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 23/10/2008

1º Secretário

Dispõe sobre a criação do Projeto
"DEPUTADO POR UM DIA", no
âmbito do Assembleia Legislativa
do Estado de Goiás.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, § 1º da Constituição do Estado de Goiás, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

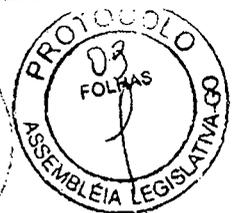
Art. 1º - Fica instituído o projeto "DEPUTADO POR UM DIA" na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Art. 2º - Os objetivos do Projeto de que trata ao art. 1º são os seguintes:

- I - oportunizar aos alunos da 8ª série do ensino fundamental ao 3º ano do ensino médio uma aproximação com o Poder Legislativo.
- II - difundir o trabalho do Legislativo criando um elo entre estudantes e o processo legislativo.
- III - estimular a cidadania na área legislativa, simulando atividades parlamentares
- IV - contribuir para a formação política dos estudantes aproximando-os das instituições democráticas.

Art. 3º - Para a consecução e execução do projeto Deputado por um Dia, a Diretoria de Recursos Humanos elaborará as normas que regerão o projeto.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos _____ dias do mês de outubro de 2008.


FREDERICO NASCIMENTO

Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

A presente solicitação leva em consideração a importância do assunto, pois objetiva promover ações como trazer o alunado a uma aproximação com o processo legislativo e estimular a cidadania criando um elo de ligação com as instituições democráticas. Esta Casa ao tomar esta iniciativa seguirá o exemplo das mais importantes Assembleias do país quando se primaram pela vanguarda no trato com os jovens, sobretudo no que se refere a oportunizar a popularização do parlamento com sua formação, contribuindo para a sua consciência política. Ademais disso, este Poder dispõe de recursos humanos no seu quadro capaz de executar brilhantemente este projeto que, com o apoio da mesa diretora e dos demais pares, trará mais notoriedade ao Parlamento Goiano, numa ação sem precedentes. A título de contribuição, segue em anexo a minuta do documento onde constam os objetivos e execução do projeto.

Pela relevância do tema, conto com o apoio dos nobres colegas desta Casa para a sua aprovação.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep.(s) Wagner Guimarães

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 06 / 11 / 2008



Presidente: [Signature]



PROCESSO Nº : 2008003798
INTERESSADO : **Deputado FREDERICO NASCIMENTO**
ASSUNTO : **Resolução que dispõe sobre a criação do projeto "Deputado por um dia", no âmbito da Assembleia Legislativa.**
CONTROLE: RPROC

RELATÓRIO

Com a presente proposta de lei, o ilustre Deputado Frederico Nascimento vislumbra a instituição do evento "DEPUTADO POR UM DIA" e cria a sessão plenária do Estudante, no âmbito desta Casa de Leis.

A propositura é de altíssima relevância e por ser matéria referente às atividades internas deste Poder vem manejada por meio de Resolução, portanto, formalmente adequada.

No mérito, também não se vislumbra empecilhos à sua aprovação. Todavia, **com o propósito único de aprimorar a redação do projeto, esta relatoria oferece-lhe o seguinte substitutivo:**

Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 08-AL.

"PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº DE DE DE 2008.

Institui, na Assembleia Legislativa, o evento "Deputado por um Dia" e cria a Sessão Plenária do Estudante.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS.
aprova e a MESA promulga a seguinte resolução:



Art. 1º – Fica instituído, na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, o evento "Deputado por um Dia" destinado a propiciar aos alunos do ensino fundamental e médio das escolas das redes pública e privada, sediadas no Estado, o conhecimento das atividades político-parlamentares.

- I- Poderão participar do evento alunos matriculados a partir do 8º ano do ensino fundamental até o 3º ano do ensino médio.
- II- Caberá às escolas a inscrição e o controle da participação dos respectivos alunos, na forma estabelecida em Regulamento.

Art. 2º - A presente Resolução objetiva ainda:

- I- oportunizar e incrementar a aproximação dos estudantes com as atividades desenvolvidas no Poder Legislativo;
- II- difundir a atuação parlamentar, fomentando o aprendizado do processo legislativo;
- III- estimular a cidadania na área legislativa, simulando atividades parlamentares que visem a formação política dos estudantes, suscitando-lhes o espírito de liderança e a aproximação destes com as instituições democráticas.

Art. 3º – O evento "Deputado por um Dia" se constituirá de aulas expositivas sobre temas relativos às atividades do Parlamentar e de uma sessão plenária simulada realizada pelos alunos, destinada à apresentação, discussão e votação de proposições.

Art. 4º – O resultado dos trabalhos da sessão plenária do Estudante poderá ser enviado à Mesa a título de sugestão.

Parágrafo Único – Caberá à Mesa deliberar sobre a procedência do assunto enviado.

Art. 5º – As despesas decorrentes da infra-estrutura técnica e material correrão à conta da Assembleia Legislativa, por dotação orçamentária própria.

Art. 6º – O evento será realizado, sempre, no mês de outubro, durante a Semana da Criança, obedecido os critérios fixados pelo Regulamento.

Art. 7º – Caberá à Diretoria-Geral, utilizando-se do assessoramento legislativo e do cerimonial da Casa a elaboração e publicação do Regulamento do Evento.

Art. 8º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado Frederico Nascimento"

Por oportuno, insta registrar que, quando da apreciação do presente projeto pela Comissão de Finanças e Orçamento, deverá este ser encaminhado, em diligência, à consideração da Mesa Diretora e Diretoria Financeira deste poder para verificação concreta de sua viabilidade financeira e orçamentária.

Nessa conformidade, considerado o substitutivo apresentado, manifesto-me pela aprovação do presente projeto.

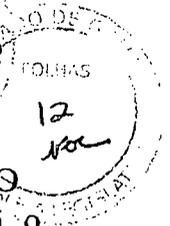
É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 18 de 10 de 2008.

Deputado Wagner Guimarães

RELATOR

Jar.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova o parecer do Relator, **Favorável a Matéria.**

Processo Nº 3798/06

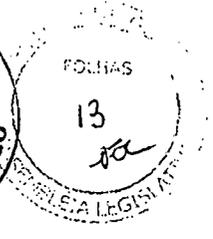
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 18 / 11 / 2008.

Presidente:

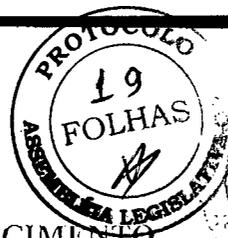
Relator:

Membros:



[A large, faint, curved line or signature is present across the page, starting from the bottom left and curving towards the top right.]

PROCESSO N.º : 2008003798
INTERESSADO : **DEPUTADO FREDERICO NASCIMENTO**
ASSUNTO : Dispõe sobre a criação do projeto "Deputado por um Dia"
no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.
CONTROLE : RPROC



Emendado Em Plúrio
RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução nº 08/08, de 21.10.08, de autoria do nobre Deputado Frederico Nascimento, dispondo sobre a criação do Projeto "Deputado por um Dia", no âmbito desta Casa de Leis.

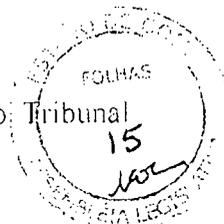
O presente Projeto de Resolução foi aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação em 18.11.08 e não tendo findada a sua tramitação dentro da legislatura anterior foi solicitado pelo seu autor o seu desarquivamento, prosseguindo a sua tramitação nesta legislatura, nos termos do art. 124 e seu parágrafo único, do Regimento Interno (Resolução nº 1.218/2007).

Considerando que o projeto foi aprovado pela CCJ, vem este à Comissão Executiva para o relatório conclusivo.

Observa-se que o Relatório elaborado pelo insigne Deputado Wagner Guimarães no âmbito da CCJ não faz qualquer menção à Resolução nº 1.222, de 4 de setembro de 2007, que cuida do mesmo tema. Esta Resolução dispõe sobre a criação da "Assembleia do Futuro", cujo teor é idêntico ao pretendido pelo presente projeto.

Desta feita, ao invés de revogar a atual Resolução existente sobre a matéria, sugere-se tão-somente que sejam feitos aprimoramentos a ela. Ademais, consoante ofício nº 180/2011, de 21.12.2011, subscrito pelo autor da matéria, Deputado Frederico Nascimento, são sugeridas as seguintes alterações ao projeto: a) determinar a sua execução pela Escola do Legislativo, inclusive compatibilizando-se com a proposta orçamentária desta Casa para este exercício (2012); b) excluir os alunos da 5ª à 9ª séries do ensino fundamental, deixando apenas os alunos do 1º ao 3º ano do ensino médio e incluindo os alunos do ensino superior, haja vista que as atividades propostas pelo presente projeto exigem certo nível de maturidade psicológica e intelectual dos seus participantes; c) acrescentar a possibilidade de a

Mesa Diretora realizar convênios com o Poder Judiciário, incluindo-se o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, e com Instituições de Ensino Superior (IES).



Portanto, considerando as observações empreendidas, sugere-se o seguinte Substitutivo ao presente Projeto de Resolução:



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08 DE 21 DE OUTUBRO DE 2008.

Altera a Resolução nº 1.222, de 4 de setembro de 2007, que dispõe sobre a criação, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, da "Assembleia do Futuro" e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, XV, da Constituição Estadual, decreta e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 1.222, de 4 de setembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica criado, no âmbito da Assembleia Legislativa, o projeto "Assembleia do Futuro", cuja ação está incluída no PPA – Plano Plurianual, no Programa "Escola do Legislativo", na unidade orçamentária deste Poder Legislativo.

Parágrafo único. A execução do projeto de que trata este artigo fica a cargo da Escola do Legislativo." (NR)

"Art. 2º....."

§ 1º....."

§ 2º O projeto constitui-se de uma sessão plenária simulada realizada pelos alunos, destinada a apresentação, discussão e votação de proposições, sendo o resultado dos trabalhos remetidos à Mesa Diretora a título de sugestão.

§ 3º Podem participar do projeto de que trata esta Resolução alunos matriculados no ensino médio e superior.

§ 4º Cabem às escolas a inscrição e o controle da participação dos respectivos alunos, na forma estabelecida em Regulamento." (NR)

"Art. 3º A Mesa da Assembleia Legislativa, visando ao bom andamento dos trabalhos referentes ao projeto "Assembleia do Futuro", poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos, entidades privadas, Poder Judiciário, incluindo-se o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (TRE-GO), e Instituições de Ensino Superior (IES)." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

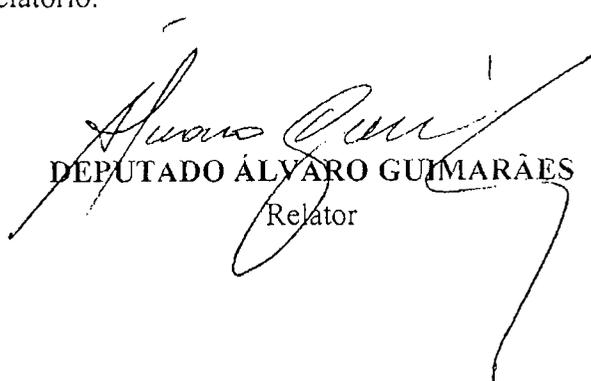
SALA DAS COMISSÕES, em de de 2012



Isto posto, desde que adotado o Substitutivo retrotranscrito, esta Relatoria manifesta pela aprovação da presente propositura.

É o relatório.




DEPUTADO ÁLVARO GUIMARÃES

Relator

Rbp.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep. (s) Helio de Sousa

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 03/07 /2012.

Presidente :



Por ser legal
e Constitucional para
a Emenda Apresentada
em Plenário.

03/07
07
17

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator Favorável a Matéria.

Processo Nº 3248/06

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 09/07 2012.

Presidente:

Relator:

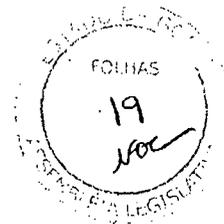
Membros:

[Handwritten signatures and initials]





ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



RESOLUÇÃO Nº 1.384, DE 04 DE JULHO DE 2012.

Altera a Resolução nº 1.222, de 4 de setembro de 2007, que dispõe sobre a criação, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, da “Assembleia do Futuro” e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, XV, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 1.222, de 4 de setembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica criado, no âmbito da Assembleia Legislativa, o projeto “Assembleia do Futuro”, cuja ação está incluída no PPA – Plano Plurianual, no Programa “Escola do Legislativo”, na unidade orçamentária deste Poder Legislativo.

Parágrafo único. A execução do projeto de que trata este artigo fica a cargo da Escola do Legislativo.” (NR)

“Art. 2º

§ 1º

§ 2º O projeto constitui-se de uma sessão plenária simulada realizada pelos alunos, destinada a apresentação, discussão e votação de proposições, sendo o resultado dos trabalhos remetidos à Mesa Diretora a título de sugestão.

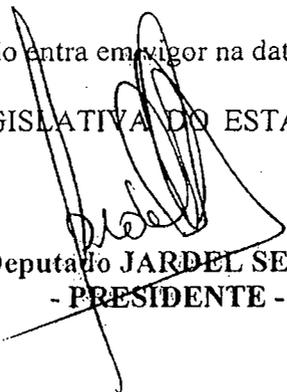
§ 3º Podem participar do projeto de que trata esta Resolução alunos matriculados no ensino médio e superior.

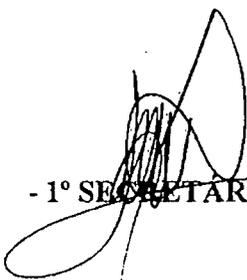
§ 4º Cabem às escolas a inscrição e o controle da participação dos respectivos alunos, na forma estabelecida em Regulamento.” (NR)

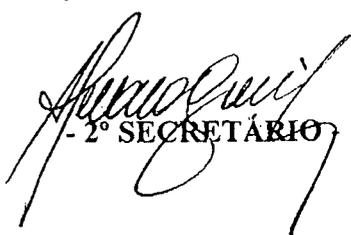
“Art. 3º A Mesa da Assembleia Legislativa, visando ao bom andamento dos trabalhos referentes ao projeto “Assembleia do Futuro”, poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos, entidades privadas, Poder Judiciário, incluindo-se o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (TRE-GO), e Instituições de Ensino Superior (IES).” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de julho de 2012.


Deputado JARDEL SEBBA
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -



Diário da Assembleia

ÓRGÃO DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE GOIÁS

ANO LXXI

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 2012

NUM.: 11.474



ATO DA MESA

RESOLUÇÃO Nº 1.384, DE 04 DE JULHO DE 2012.

Altera a Resolução nº 1.222, de 4 de setembro de 2007, que dispõe sobre a criação, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, da "Assembleia do Futuro" e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, XV, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 1.222, de 4 de setembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica criado, no âmbito da Assembleia Legislativa, o projeto "Assembleia do Futuro", cuja ação está incluída no PPA - Plano Plurianual, no Programa "Escola do Legislativo", na unidade orçamentária deste Poder Legislativo.

Parágrafo único. A execução do projeto de que trata este artigo fica a cargo da Escola do Legislativo." (NR)

"Art. 2º.....

§ 1º.....

§ 2º O projeto constitui-se de uma sessão plenária simulada realizada pelos alunos, destinada a apresentação, discussão e votação de proposições, sendo o resultado dos trabalhos remetidos à Mesa Diretora a título de sugestão.

§ 3º Podem participar do projeto de que trata esta Resolução alunos matriculados no ensino médio e superior.

§ 4º Cabe às escolas a inscrição e o controle da participação dos respectivos alunos, na forma estabelecida em Regulamento." (NR)

"Art. 3º A Mesa da Assembleia

Legislativa, visando ao bom andamento dos trabalhos referentes ao projeto "Assembleia do Futuro", poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos, entidades privadas, Poder Judiciário, incluindo-se o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (TRE-GO), e Instituições de Ensino Superior (IES)." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de julho de 2012.

Deputado JARDEL SEBBA
- PRESIDENTE -

Deputado VALCENÔR BRAZ
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado ÁLVARO GUIMARÃES
- 2º SECRETÁRIO -

MESA DIRETORA

Deputado JARDEL SEBBA
- PRESIDENTE -

Deputado VALCENÔR BRAZ
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado ÁLVARO GUIMARÃES
- 2º SECRETÁRIO -

Deputado FÁBIO SOUSA
- 1º VICE-PRESIDENTE -

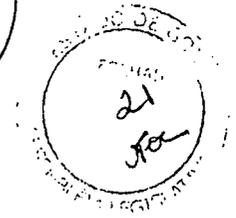
Deputado BRUNO PEIXOTO
- 2º VICE-PRESIDENTE -

Deputado HUMBERTO AIDAR
- 3º SECRETÁRIO -

Deputado NÉLIO FORTUNATO
- 4º SECRETÁRIO -



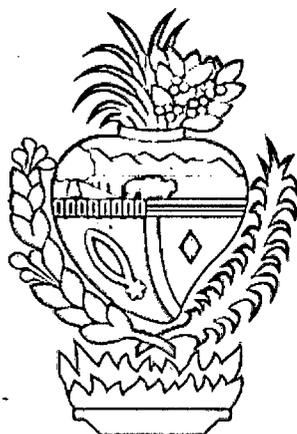
ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 02 de agosto de 2012.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.


Rubens Bueno Sardinha da Costa
Diretor Parlamentar



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2016002045

Data Autuação: 30/06/2016

Projeto : RESOLUÇÃO Nº 10 -
AL

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: MESA DIRETORA;
Tipo: PROJETO
Subtipo: RESOLUÇÃO - OUTRAS

Assunto:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE GOIÁS, DO PROJETO "DEPUTADO JOVEM".



2016002045

Seção de Protocolo e Arquivo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 30 / DE 29 DE Junho



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REVOGAÇÃO
Em 29/06/36
Mário

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, do Projeto "Deputado Jovem".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, inciso XV, da Constituição Estadual, decreta e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, o Projeto "Deputado Jovem", cuja ação está incluída no Plano Plurianual – PPA -, no Programa de Gestão Democrática e Transparente, Governança e Responsabilidade Social, na ação Participação e Promoção de Eventos de Pesquisas na Área Científica, na unidade orçamentária deste Poder Legislativo.

Art. 2º O Projeto "Deputado Jovem" tem por finalidade possibilitar, aos estudantes universitários e escolares, a integração com o Poder Legislativo, por meio da participação em uma jornada parlamentar, compreendendo, especialmente, atividades simulando a diplomação e o exercício de mandato, como também a presença em palestras e visitas guiadas.

§ 1º As atividades previstas no caput terão caráter instrutivo e ocorrerão todos os anos, em datas acordadas com as instituições de ensino, observada a rotina de trabalhos da Assembleia.

§ 2º O projeto compreenderá a realização de sessões plenárias e das comissões permanentes simuladas com os alunos, destinada a apresentação, discussão e votação de proposições, sendo o resultado dos trabalhos remetidos à Mesa Diretora a título de sugestão.



§ 3º Podem participar do projeto de que trata esta Resolução alunos matriculados no ensino superior e médio.

§ 4º Cabem às instituições de ensino a inscrição e o controle da participação dos respectivos alunos, na forma estabelecida no Regulamento.

Art. 3º A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, visando ao bom andamento dos trabalhos referentes ao Projeto "Deputado Jovem", poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos, entidades privadas, Poder Judiciário e instituições de ensino superior ou médio.

Art. 4º A execução do projeto de que trata esta Resolução fica a cargo da Diretoria de Assuntos Institucionais, com a colaboração da Procuradoria-Geral da Assembleia, da Escola do Legislativo e demais órgãos da Assembleia Legislativa.

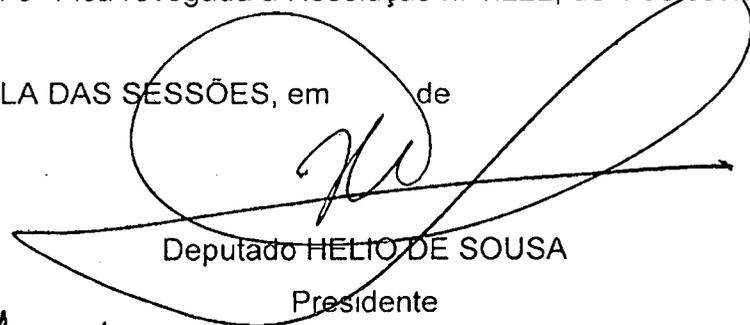
Art. 5º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa regulamentará esta Resolução no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação, estabelecendo os procedimentos necessários para a sua execução.

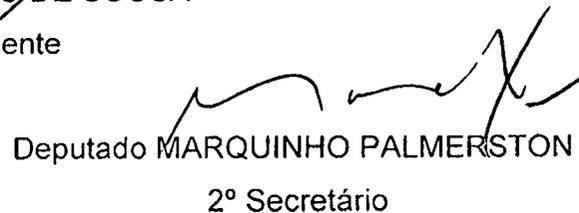
Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Resolução n. 1.222, de 4 de setembro de 2007.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____ de 2016.


Deputado HELIO DE SOUSA
Presidente


Deputado HENRIQUE ARANTES
1º Secretário


Deputado MARQUINHO PALMERSTON
2º Secretário

Justificativa



O presente projeto de resolução tem a finalidade de criar, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, o Projeto "Deputado Jovem", cuja ação está incluída no Plano Plurianual - PPA -, no Programa de Gestão Democrática e Transparente, Governança e Responsabilidade Social, na ação Participação e Promoção de Eventos de Pesquisas na Área Científica, na unidade orçamentária deste Poder Legislativo.

O Projeto "Deputado Jovem" pretende possibilitar aos estudantes universitários e escolares a integração com o Poder Legislativo, por meio da participação em uma jornada parlamentar, compreendendo, especialmente, atividades simulando a diplomação e o exercício de mandato, como também a presença em palestras e visitas guiadas.

Poderão participar do Projeto "Deputado Jovem" os alunos matriculados no ensino superior e médio e caberá às instituições de ensino a inscrição e o controle da participação dos respectivos alunos. A execução do Projeto "Deputado Jovem" ficará a cargo da Diretoria de Assuntos Institucionais, com a colaboração da Procuradoria-Geral da Assembleia e da Escola do Legislativo.

O Projeto "Deputado Jovem" é uma iniciativa que já vem sendo desenvolvida com sucesso pela atual Mesa Diretora, estando, atualmente, em sua 3ª edição. O objetivo principal deste projeto é que, após essa experiência, os alunos possam compreender melhor a importância que o Poder Legislativo tem para a sociedade, a dimensão de sua representação e a relevância da função legislativa e fiscalizatória para garantir uma vida mais digna à população.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa de formação política, a qual oferece aos participantes a oportunidade de conhecer, na prática, as atividades desta Casa Legislativa. Os alunos poderão participar de debates, integrar comissões, apresentar proposições legislativas e conhecer as atribuições desempenhadas pelos Deputados Estaduais.



O Projeto "Deputado Jovem" segue o modelo do Programa Politizar, realizado em novembro de 2013, pela Universidade Federal de Goiás - UFG -, em conjunto com esta Casa Legislativa e, também, do Projeto Emancipar, ocorrido em outubro do ano passado.

Registre-se, finalmente, que, em 2012, esta Casa Legislativa aprovou proposta de Resolução apresentada pelo Deputado Frederico Nascimento, Projeto de Resolução n. 8, de 21 de outubro de 2008, que culminou na Resolução n. 1.384, de 4 de julho de 2012, que altera a Resolução n. 1.222, de 4 de setembro de 2007, que dispõe sobre a criação, no âmbito da Assembleia Legislativa, do Projeto "Assembleia do Futuro", resolução esta que está sendo revogada pela presente proposição.

Por tais razões, contamos com o apoio dos ilustres Pares:

mtc
rbp

H